



**PARECER Nº 0037/2023 - CMARHRM – O.S. Nº 070.**

**Protocolo nº 620/2023 – Processo nº 578/2023**

**Data: 08/02/2023**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 257/2023** que  
*“Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais e dá outras providências”.*

**Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco**

**Relator:** Deputado Estadual

*Wilson Santos*

**I – DO RELATÓRIO**

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 15/03/2023 (conforme print da tela abaixo), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE no dia 16/03/2023, onde o mesmo foi conduzido na mesma data à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 04-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Código	Protocolo	Processo	Proposição	Autor	Ementa	Tramitação	Arquivo
qs50mpip	620/2023	578/2023	Projeto de lei nº 257/2023	Dep. Valdir Barranco	Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais e dá outras providências.	08/02/2023 - Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023) 15/02/2023 - Proposição cumprirá pauta por 5 sessões ordinárias. 02/03/2023 - Cumprindo pauta: 2ª Sessão Ordinária, 15/02/2023. 10/03/2023 - Cumprindo pauta: 3ª Sessão Ordinária, 01/03/2023. 10/03/2023 - Cumprindo pauta: 4ª Sessão Ordinária, 01/03/2023. 10/03/2023 - Cumprindo pauta: 5ª Sessão Ordinária, 08/03/2023. 15/03/2023 - Cumprindo pauta: 6ª Sessão Ordinária, 15/03/2023. 15/03/2023 - Término do cumprimento de pauta em 15/03/2023. 16/03/2023 - Na consultoria p/ despacho 17/03/2023 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico. 17/03/2023 - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais	<input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Proposição Fonte: <input type="checkbox"/> Conteúdo <input type="checkbox"/> Justificativa



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN



Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 257/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

De acordo com a justificativa do autor, o PL tem por objetivo fortalecer a defesa dos direitos dos animais e sua efetiva proteção contra todas as formas de maus-tratos. O que se busca, com este projeto, é punir as empresas responsáveis por tal violência, seja aquelas que estimulam tais atos covardes, seja as que consentem ou se omitem diante da crueldade praticada por seus funcionários ou prestadores de serviço.

Destaca-se também que o Poder Público não pode mais se omitir diante da violência covarde praticada contra animais. Por isso, acreditamos que apenas com punição exemplar para os agressores e também para as empresas responsáveis por tais práticas, conseguiremos atingir o intuito de acabar com os maus-tratos a esses seres que clamam por nossa proteção.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.







No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme ficha técnica (fl. 06). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A União editou a Lei nº .9.605 de 1998 – Leis de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, conforme alteração da Lei nº 14.064, de 29/09/2020, em seu art. 32, tipifica a conduta criminosa de maus tratos a animais. *In verbis*:

*Art. 32 - "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos":*

*Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.*

*§ 1º - incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

*§ 1º A - quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de*



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Marry de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 – 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN



*reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.*

*§ 2º - a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*

Além do Decreto Federal nº 6.514 de 2008, o qual “Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências” e alterações através do Decreto Federal nº 11.373/2023, onde alguns estudiosos acreditam ter a tipificação do ilícito, as penas continuam brandas. Entre outras Leis e Decretos de Proteção aos animais.

A celebração do Dia Internacional dos Direitos Animais (DIDA) visa chamar atenção para a necessidade de inclusão de todos os animais como sujeitos morais, de direito, capazes de sentir e sofrer.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi adotada pela Liga Internacional dos Direitos do Animal em 1977, que a proclamou no ano seguinte. Posteriormente, foi aprovada pela Organização de Nações Unidas (ONU) e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO).

Em 1998, pela ação da ONG inglesa Uncaged, foi estabelecido o dia 10 de dezembro como Dia Internacional dos Direitos Animais.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais é composta por 14 artigos, que compreendem 25 alíneas, cujo Preâmbulo destaca o fato de todos os animais terem direitos, e evidencia a igualdade entre as espécies como fundamento da coexistência. Uma das afirmações que se destaca no documento diz que "o respeito pelos animais, por parte do homem, está relacionado com o respeito dos homens entre eles próprios".

Conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO –  
ONU (Bruxelas – Bélgica, 27 de janeiro de 1978):



**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Marinho de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 – 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915





*Art. 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.*

*Art. 2º - Todo animal tem direito ao respeito.*

*Art. 3º - Nenhum animal será submetido nem a maus tratos e nem a atos cruéis.*

(...)

*Art. 5º - Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.*

*Art. 6º - Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.*

(...)

*Art. 8º - A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.*

Atualmente, tem se buscado uma legislação mais rígida contra os maus tratos e abandono de animais, além do efetivo cumprimento das leis nesse sentido.

O poder público tem demonstrado certo apoio nas causas relacionadas aos maus tratos de animais, mas ainda há um longo caminho pela frente. Necessita-se de apoio com disponibilização de espaço, verbas, projetos de palestras para conscientização, respeito e a posse responsável, projetos de castração e atendimento veterinário de baixo custo, visando o bem-estar animal.





Muitas vezes, os animais são abandonados ou maltratados após sua "vida útil", sendo expostos a todo tipo de sofrimento, desde o risco de padecer de fome, sede, frio e agressões.

Os maus-tratos são punidos em quase todos os países do mundo pois há uma consciência coletiva de repulsa a este comportamento e o Estado se faz mais presente.

O clamor social reflete as inúmeras manifestações ocorridas no mundo todo, deixando claro a necessidade de acabar com o círculo vicioso que contribui para a impunidade de agressores.

As ONGs não conseguem atender a toda a demanda de animais abandonados, maltratados e não são os únicos responsáveis pelos animais de rua. É uma responsabilidade do Estado, de saúde pública e de todos os cidadãos.

A proposta apresentada pelo Deputado Estadual Valdir Barranco vem a contribuir com o meio ambiente, uma vez que tem como objetivo, a cassação da inscrição estadual de empresas instaladas no Estado de Mato de Grosso, que provoquem maus-tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A cassação da inscrição estadual dar-se-á depois do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao delito de maus-tratos a animais, do qual a empresa é responsável.

Muitas cidades como Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, entre outras, já apresentaram Projetos de Lei punindo empresas de seus respectivos estados que cometerem maus-tratos a animais, com a cassação da inscrição estadual.







O Projeto de Lei nº 257/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, com a penalidade de cassação da inscrição estadual das empresas por 10 anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial, vem acrescentar segurança e resguardo, para os animais maus-tratados.

Trata-se de uma proposta de conveniência e relevância, onde visa a penalização de empresas instaladas no Estado de Mato Grosso, que cometerem maus-tratos a animais, sejam silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, essas terão a sua inscrição estadual cassada.

Uma vez que a empresa seja penalizada, servirá de exemplo para que outras não cometam o mesmo erro, que sejam conscientes e pratiquem o ato de respeitar os animais e ter o hábito de educação ambiental.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 257/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 257/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei nº 257/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, com a penalidade de cassação da inscrição estadual das empresas por 10 anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial, vem acrescentar segurança e resguardo, para os animais maus-tratados.





Trata-se de uma proposta de conveniência e relevância, onde visa a penalização de empresas instaladas no Estado de Mato Grosso, que cometerem maus-tratos a animais, sejam silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, essas terão a sua inscrição estadual cassada.

Uma vez que a empresa seja penalizada, servirá de exemplo para que outras não cometam o mesmo erro, que sejam conscientes e pratiquem o ato de respeitar os animais e ter o hábito de educação ambiental.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 257/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023.







**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais - CMARHRM

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

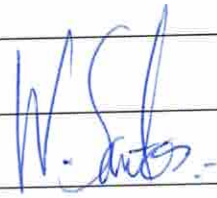
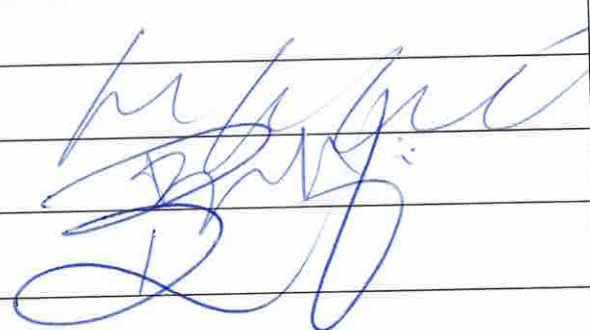
FLS. 15  
RUB. lu

#### IV - DA FICHA DE VOTAÇÃO

<b>Projeto de Lei n.º 257/2023</b> Parecer n.º 037/2023
Reunião da Comissão em: <u>15 / 08 / 23</u>
Vice-Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: <u>Wilson Santos</u>

#### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 257/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO BETO DOIS a UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO Dr. JOÃO	



ENDERECO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN